



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº: **002/2009-MP/PA (Repetição do CV 001/2009-MP/PA)**
PROCESSO Nº: 2247/2008-SGJ-TA PROTOCOLO Nº: 7833/2008
REF.: **SERVIÇO DE REFORMAS DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE CAPITÃO POÇO**

1. DO PREÂMBULO

1.1. **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada pelas Portarias nº. 756/2009-PGJ, de 26/02/2009 e 917/2009-PGJ de 10/03/09, instalada na Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, **CONVIDA** essa Empresa a participar do presente certame licitatório na modalidade **CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO**, pelo Regime de Execução Indireta, empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o qual será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nºs 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, Lei Estadual nº. 5416/87 e demais normas aplicadas à matéria.

1.2. Para o recebimento dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA FINANCEIRA" fica determinado o dia **24 de março de 2009, às 10:00 h**, os quais deverão ser entregues na Sala da Atividade de Licitações e Contratos, no endereço acima mencionado.

2. DO OBJETO

O presente Convite tem por objeto a **SERVIÇO DE REFORMAS DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE CAPITÃO POÇO**, situada na Avenida 29 de dezembro Sn, em frente ao Fórum, Capitão Poço/PA, conforme Projetos Básicos, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento.

3. DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na Dotação Orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramentos de Unidades do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 01 – Recursos Ordinários

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Convite empresas constituídas para o objeto da licitação.

4.2. Estão impedidas de participar da presente Licitação:

a) Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública Estadual, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e/ou impedidas de licitar e contratar com a administração conforme o art. 7 da Lei nº. 10.520/02;

b) Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor do Ministério Público;

c) Empresas, isoladas ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

d) Duas ou mais empresas, com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.

4.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada** mediante apresentação da seguinte documentação:

I – **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/06:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações; e

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

Os envelopes poderão ser preenchidos da seguinte forma:

a) Envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação”

Firma ou Razão Social e endereço completo do licitante

Destinatário:

AT: Comissão Especial de Licitação

Convite nº 002/2009-MP/PA (Repetição do CV 001/2009-MP/PA)

Objeto da Licitação:

b) Envelope nº 02 - “Proposta Financeira”

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário:

AT: Comissão Especial de Licitação

Convite nº 002/2009-MP/PA (Repetição do CV 001/2009-MP/PA)

Objeto da Licitação:

6. DO ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº. 01 – “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” – deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado no local de seu fechamento, com os documentos exigidos nos subitens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5**, em cópia autenticada por Cartório competente, ou conferida por servidor da Administração (com exceção do documento exigido no item 6.1.5 o qual será apresentado em via original), devendo no referido caso, o licitante apresentar os originais durante a Sessão, para a devida conferência, sendo que a apresentação do original, não substitui documentos que não constem no envelope Documentação, constando:

6.1.1. - Da Habilitação Jurídica

6.1.1.1. Credenciamento ou Procuração do Representante legal do licitante, com a apresentação da Carteira de Identidade ou documento equivalente do mesmo. Caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá o mesmo apresentar documento que comprove esse fato. Em qualquer caso, deverá ser apresentada a **Carteira de Identidade ou documento equivalente**, com a qual se apresentará a Comissão de Licitação;

6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pelo **CRC - (Certificado de Registro Cadastral), Federal, Estadual ou Municipal, que deverá constar o objeto da Empresa**, ficando facultado ao Contratante proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto à veracidade das informações prestadas.

6.1.1.3. Decreto de Autorização e Ato de Registro pelo Órgão competente, em se tratando de empresas estrangeiras em funcionamento no País, quando suas atividades assim exigirem, com a devida representação;

6.1.1.4. A não apresentação ou incorreção do documento de Credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá seu representante de se manifestar e responder pela mesma, salvo as vias recursais.

6.1.2. Da Regularidade Fiscal

6.1.2.1. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei. Sendo que para as empresas sediadas no Pará serão exigidas as Certidão Negativa de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária ou as de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e de Natureza Não Tributária;

6.1.2.2. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

6.1.2.3. **Prova de Regularidade da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;**

6.1.2.4. As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico, só terão validade, depois de confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei licitatória e demais regulamentos.

6.1.2.5. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de Habilitação, decidida esta, quando efetiva a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.

6.1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.1.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.7., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.3. Da Qualificação Técnica

6.1.3.1. Prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;

6.1.3.2. Atestado de execução por profissionais da licitante, de obras, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente **certificado pela entidade profissional competente**, ou somente o certificado, caso o mesmo contenha a discriminação dos serviços realizados, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da presente licitação, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.1.3.3. **Atestado de Visita Técnica** do local dos serviços, **emitido pela Comarca**;

6.1.3.4. **Declaração, emitida pela licitante**, de pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como, do recebimento da documentação e informações pertinentes à execução da obra, nos termos do art. 30, III da Lei 8.666/93.

6.1.3.5 Juntar e assinar documento contendo:

a) **a relação nominal da equipe técnica**, bem como, sua qualificação, que deverá ser de profissionais de nível superior;

b) identificar o(s) **responsável(is) técnico(s)** pela execução da obra, sendo que tais profissionais devem compor o **quadro** permanente da empresa;

c) comprovação do vínculo funcional ou de emprego com o (s) profissional (is) previsto no item anterior, ou por Contrato, ou Carteira de Trabalho ou documento hábil da Delegacia Regional do Trabalho, etc., sendo **vedada** à empresa Contratada a substituição da equipe técnica executora da obra, salvo anuência do Contratante.

6.1.4. Do cumprimento do art. 7º da Constituição Federal

6.1.5.1. Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.2. As Certidões ou documentos exigidos neste Convite que não apresentarem expressamente o prazo de validade serão aceitos somente aqueles cuja emissão tenha sido efetuada até 90 (noventa) dias anteriores a data designada para entrega dos envelopes.

6.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Convite, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

6.4. Serão consideradas habilitadas as empresas licitantes que atenderem satisfatoriamente às disposições deste item;

6.5. Os envelopes contendo as **“Propostas Financeiras”** das empresas não habilitadas serão devolvidos, devidamente lacrados, aos representantes das empresas licitantes;

6.6. Caso haja algum recurso decorrente da primeira fase, (abertura do envelope nº 01 **“Documentos de Habilitação”**), as “Propostas Financeiras dos licitantes habilitados só serão abertas após cumpridas as exigências legais, ou seja, quando tiverem sido esgotados os trabalhos da fase de Habilitação, quando será marcado o dia, horário e local previamente acertados com os participantes, para dar continuidade ao certame;

6.7. Não havendo inabilitados ou se todas as empresas habilitadas manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que será consignada em Termo de Renúncia ou Ata a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das propostas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todos os licitantes na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas.

6.8. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no art. 109, I da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e art. 67, I, da Lei Estadual nº 5.416/87.

7. DO ENVELOPE Nº 02 “PROPOSTA FINANCEIRA”

7.1. O envelope nº 02 – **“PROPOSTA FINANCEIRA”** – será apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado no local de seu fechamento, devendo conter a Proposta Financeira, datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isentas de emendas ou rasuras, com todas as suas folhas rubricadas e a última assinada pelo seu responsável, constando:

a) Especificação clara do objeto desta Licitação, de acordo com estabelecido neste Convite, Projetos e Especificações Técnicas.

b) Preço total da obra, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária;

c) Planilha de quantitativos devidamente preenchida com preço unitário e total de cada item;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- d) Os preços só poderão conter 02 (dois) dígitos, após a vírgula, relativo aos centavos;
- 7.2. Não serão levadas em consideração as Propostas apresentadas por telex, telegrama, fax ou internet;
- 7.3. A entrega das propostas significará que o proponente estará de acordo com o Convite nº 002/2009-MP/PA (Repetição do CV 001/2009-MP/PA) e Anexos;
- 7.4. Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões formais dos quais não modifiquem as Propostas e nem resultarem prejuízos para o julgamento das mesmas, ou para o Ministério Público do Estado do Pará.
- 7.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, tais como: tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza.
- 7.6. Deverão constar na Proposta, data e assinatura do(a) responsável pela Empresa e rubrica em todas as vias. Na omissão, a Comissão autorizará perante os licitantes presentes, a assinatura e rubrica por seu responsável, convalidando a exigência, não acarretando desclassificação..
- 7.7. Caso a empresa interessada não queira mandar representante para a reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo deste Convite.

8. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA

O prazo para **conclusão** da obra será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das Propostas será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura da mesma.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. Da Abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação"

10.1.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Instrumento, serão abertos os envelopes contendo a documentação que será devidamente rubricada pela Comissão e pelos proponentes. Após o exame da documentação feito pela Comissão Julgadora, esta proclamará os habilitados e lavrará Ata assinada pelos integrantes da Comissão e representantes dos licitantes presentes;

10.1.2. Caso haja licitante não habilitado e que venha a apresentar recurso, observar-se-á o prazo do item 11, deste Convite, ficando suspensos a classificação e julgamento até decisão do recurso;

10.1.3. Proclamados os habilitados, se **todos** os licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia ou Ata, será procedido o julgamento dos preços, o mesmo ocorrendo para as demais fases;

10.1.4. A inabilitação do licitante e a renúncia de recurso importam preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta;

10.1.5. Quando todos forem inabilitados poderá a Administração fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação.

10.2. Da Abertura dos Envelopes "Proposta Financeira"

10.2.1. Os envelopes **"Proposta Financeira"** de proponentes habilitados serão abertos a seguir, no mesmo local pela Comissão Especial de Licitação, desde que haja renúncia expressa dos proponentes da interposição de recursos, de que trata o artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será devidamente consignada em Ata. Caso contrário, a data de abertura será comunicada às proponentes, através de ofício, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição;

10.2.2. Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite, com exceção do previsto nos subitens 7.4. e 10.2.3., salvo a possibilidade de diligências;

10.2.3. As Propostas que apresentarem erros de cálculos terão os valores corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação, devendo prevalecer para participação do certame licitatório a Proposta devidamente retificada;

10.2.4. As Propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

10.2.5. Desta fase, será lavrada a Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela Comissão de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

10.3. Dos Critérios para Julgamento

10.3.1. Da Desclassificação

10.3.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite e especificações contidas em seus Anexos;
- b) Cotarem parcialmente a execução dos serviços;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos no global ou por item. Poderá a Administração, nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os do mercado;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

d) Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas.

10.3.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação;

10.3.1.3. As Cláusulas obrigatórias do Convite inadmitem modificação volitiva em suas propostas pelos licitantes, sendo que estas devem conter apenas o exigido no Convite e em seus Anexos.

10.3.1.4. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, sempre que a eles se precisar recorrer. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3.2. Da Classificação

10.3.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, que fará a classificação pelo **valor global** da Proposta, orientando-se pelo tipo de licitação de **menor preço**, e aos requisitos contidos no Projeto Básico e seus anexos, cujos preços forem compatíveis com os de mercado.

10.3.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3.2.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3.2.3. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.2.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3.2.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.3.2.3.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 10.3.2.2. e 10.3.2.2.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.2.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3.2.2.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.2.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.3.2.3. e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.2.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

10.3.2.4. O disposto item 10.3.2.3. e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houve microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3.2.2.1. deste edital.

10.3.2.5. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

10.4. Da Adjudicação e Homologação

10.4.1. A Administração fará a adjudicação à empresa licitante vencedora;

10.4.2. Adjudicado o objeto, a Comissão Especial encaminhará os autos ao Procurador Geral de Justiça, para fins de deliberação quanto à homologação da Licitação.

11 - DO PRAZO DE RECURSOS

11.1. A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei nº. 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, recorrer da decisão da Comissão Especial de Licitação, contados da comunicação da decisão lavrada em Ata, se presentes todos os licitantes, ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

11.2. Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Procurador Geral de Justiça, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe da Instituição, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, com as modificações da Lei nº. 8.883/94.

11.3. Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia ou Ata, a Comissão de Licitação prosseguirá a efetivação do procedimento nas fases respectivas;

11.4. Os recursos relativos à Habilitação ou a inabilitação, ou ao julgamento das Propostas, terão efeito suspensivo conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos antes da abertura das fases posteriores à recorrida, sobrestando-se o prazo sempre que ocorrerem fatos que invalidem recursos, defesa, contraditório, etc;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Convite, o licitante que tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

11.6. O recorrente deverá fazer acompanhar de seu recurso ou impugnação, todas as provas admitidas em direito que julgar necessárias para comprovação de suas alegações.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Licitação excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal no Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

11.8. O Procurador Geral de Justiça, decorridos os prazos para recursos e decididos os interpostos, homologará ou não a Licitação.

12. DO CONTRATO

12.1. Das Condições

12.1.1. O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a minuta anexa ao presente.

12.1.2. O Adjudicatário será convocado a aceitar e assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Subprocuradoria Geral de Justiça do Ministério Público.

12.1.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério Público.

12.1.4. A Administração poderá, quando a convocada deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar o licitante vencedor por despacho fundamentado sem direito à indenização e ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando o Ministério Público tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Do Prazo de Execução

12.2.1. O prazo para **conclusão** da obra será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após assinatura do contrato.

12.2.2. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Da Medição dos Serviços

12.3.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer em períodos de 15 (**quinze**) dias, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela Contratada.

12.3.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de 05 (**cinco**) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

12.3.3. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 03 (**três**) dias. A Contratada terá o prazo de 03 (**três**) dias para confirmar ou não o aceite.

12.3.4. A Comissão de Fiscalização da obra manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

12.4. Das Obrigações da Contratada e do Contratante

Conforme especificadas na Minuta do Contrato, anexo a este Convite.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento-SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com o aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação de Notas Fiscais. No caso de aquisição de material e equipamentos, desde que os mesmos estejam no local da obra, devidamente assentados, e no caso de equipamentos, após o regular funcionamento, que serão objeto de afetação patrimonial, dependendo de avaliação das parcelas dos serviços concluídos, objeto de pagamento;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido na sub-cláusula anterior, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de Atualização Financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

14. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

15. DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em não assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 12.1.2 do Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, garantida a prévia defesa.

15.2. Pelo atraso injustificado no início da obra, no andamento previsto no cronograma e na conclusão da mesma, a **Contratada** ficará sujeita às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) **Advertência**, para as hipóteses de recusa ao cumprimento de quaisquer das Cláusulas Contratuais;
- b) Pelo atraso na conclusão da Obra, causada pela **Contratada**, esta estará sujeita à aplicação de multa, conforme especificado a seguir:
 - multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, para a hipótese de atraso não superior a 07 (sete) dias;
 - multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, para a hipótese de atraso superior a 07 (sete) dias, até o limite máximo de 30% (trinta) por cento do valor da obrigação.
- c) Multa de 5% (cinco por cento), do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.3.1. O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada.

15.4. Pelo não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal da obra, atrasando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, aplicar-se-á a penalidade administrativa de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.5. Declaração de inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato que ocasione grandes prejuízos a Instituição, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos na sub-cláusulas anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será iniciado e instruído pelo Ministério Público do Estado do Pará processo de Declaração de Inidoneidade da Contratada, para licitar, contratar ou sub-contratar com a administração Pública.

16. DA RESCISÃO

16.1. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante, no prazo de 02 (dois) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa quando:

- a) A **CONTRATADA** falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, sem justa causa, nos prazos estipulados;
- c) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

e) Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art.78, da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal, podendo-se aditar o disposto no art. 80.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Convite porventura duvidosos poderão ser obtidos pelo Fax (91) 4006-3503, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Propostas Financeiras";

17.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior;

17.3. A Comissão Especial de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suportes técnicos e/ou jurídicos, às decisões da Comissão.

17.4. O Ministério Público do Estado reserva-se ao direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se ao direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê a Lei nº 8.666/93, bem como transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

17.5. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório só importarão na modificação volitiva do Instrumento convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.

17.6. As modificações ocorridas neste Convite obedecerão ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

17.7. A **VISITA TÉCNICA** ao local dos serviços será realizada no dia **23/03/2009, de 10 às 12 horas**

17.8. As cópias deste Convite poderão ser obtidas no site www.mp.pa.gov.br ou no 1º andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo nº 100, das 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta feira ou mediante apresentação de disquete ou similar.

17.9. Os casos omissos no presente Convite serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

17.10. Fica eleito o Foro de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

18 - ANEXOS

São integrantes do presente Convite, os seguintes:

- **ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS (15 páginas);**
- **PLANILHAS QUANTITATIVAS DOS SERVIÇOS E PREÇOS (01 página);**
- **MINUTA DO CONTRATO (05 páginas).**

Belém, 13 de março de 2009.

CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
Presidente da Comissão Especial de Licitação